

LEI N.º 706/2016

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO NAS ÁREAS EXTERNAS DOS BANCOS, CASAS LOTÉRICAS, CORREIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, no exercício de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As agências bancárias, as casas lotéricas e as agências dos correios, situadas no Município de GOIANÁ/MG, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo de monitoramento em suas áreas externas, na quantidade suficiente para abranger todo seu entorno, focalizando a entrada e a saída dos clientes.

Art. 2.º O monitoramento das agências bancárias, casas lotéricas e agência dos correios será feito por meio de gravação dos locais (área externa) a serem protegidos, principalmente, no horário compreendido entre 6 e 22 horas.

Art. 3.º O monitoramento das casas lotéricas será feito por meio de gravação dos locais (área externa) a serem protegidos, principalmente, no horário de funcionamento de cada uma delas.

Art. 4.º Todo monitoramento feito pelas instituições bancárias e casas lotéricas e os correios deverão ter as imagens salvas e arquivadas por um período mínimo de 30 (trinta) dias e colocadas à disposição do Poder Judiciário e das autoridades policiais, sempre que requisitadas.

Art. 5.º As instituições bancárias, casas lotéricas e os correios terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para realizar as adequações necessárias e

promover o cumprimento do disposto na presente Lei, a partir de sua publicação.

Art. 6.º O não cumprimento implicará em multa diária estipulada por decreto do Executivo.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 06 de Janeiro de 2016.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG